



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

Comunicação nº 118/2019 – TJD/RJ

**TJD/RJ – PLENO
RECURSO PROCESSO N° 043/2019
AUDITOR RELATOR: DILSON NEVES CHAGAS
R. hoje**

DECISÃO:

Trata-se de Recurso interposto por CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA visando combater decisão da E. 4^a Comissão Disciplinar deste Tribunal que aplicou ao clube a pena de caráter pecuniário no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) como incursão nas sanções do art. 213, III do CBJD.

Como expressamente previsto no art. 147-B, II da lei de regência, o recorrente tem o direito subjetivo ao efeito suspensivo que ora pleiteia, vez que a sanção foi pecuniária.

Desta forma, pelas razões anteriormente expostas CONCEDO AO PRESENTE RECURSO EFEITO SUSPENSIVO.

Proceda-se às comunicações pertinentes, cientificando-se o recorrente.

À Douta Procuradoria e após, peço pauta para julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019

DILSON NEVES CHAGAS
Auditor Relator.